



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADITIVO 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2020.

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 92406180/0001-24, com sede na Rua Julio dos Santos, número 2021, Centro, CEP 99140-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa casa Lar JOVENS ANJOS CENTRO TERAPEUTICO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.447.828/0001-96 com sede na Rua Benedito Pinto,303,Vila Carmem, no município de Passo Fundo/RS, CEP 99072-155, telefone (54) 3312-8363, e-mail residencialangels@gmail.com, neste ato representada pela proprietária, Sra. Simone da Silva Juvenaci, e inscrita no CPF nº 945.088.360-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de contrato de prestação de serviços, de acordo com processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1.

Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do contrato originário, a contar de 11.05.2023 até 10.11.2023, de acordo com o disposto na cláusula sexta do contrato e nos aditivos anteriores.

2.

Fica reajustado o valor mensal fixado no contrato pelo IPCA (IBGE), de acordo com o percentual acumulado de 3,553030%, passando a ser R\$10.090,48 (dez mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), por mês.

3.

Considerando o disposto na cláusula primeira, item 1.4, do contrato originário, no sentido de que o atendimento especializado à Paciente/Protegida deve ser prestado dentro das condições oferecidas pela sede da CONTRATADA; e considerando que a gravidade das condições de saúde da Paciente/Protegida vem demandando seguidas internações hospitalares: fica esclarecido por meio deste aditivo que todas e quaisquer eventuais despesas decorrentes de internações hospitalares da Paciente/Protegida fora da sede da CONTRATADA, que não sejam cobertas pelo SUS (Sistema Único de Saúde), são de responsabilidade do Município CONTRATANTE.

4.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não abrangidas ou atingidas pelo presente instrumento.

5.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma.

Ernestina, 11 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
RENATO BECKER  
Contratante

\_\_\_\_\_  
SIMONE JUVENACI  
Residencial Jovens Anjos Centro Terapêutico  
Responsável legal